

1485

A REVOLUÇÃO DE 30, A FAMÍLIA E O TRABALHO FEMININO*

Maria Valéria Junho Pena**

I. INTRODUÇÃO

Embora desde a Primeira República existissem alguns instrumentos — poucos, é verdade — destinados a estabelecer certas normas legais quanto à utilização da força de trabalho feminina pelas empresas (especialmente quanto à força de trabalho de meninas e gestantes), foi a partir de 1932 que o Estado interveio decidida e claramente nessa questão. O objetivo desse texto é compreender a legislação sobre o trabalho feminino, desde 1932 até a Consolidação das Leis do Trabalho, no início da década seguinte, como parte do projeto autoritário do Estado, no papel que concedia à família. A ênfase que a política autoritária, enquanto prática e enquanto estrutura mental, coloca sobre a família, como elemento sobre o qual se estrutura a ordem, pode ser exemplificada com vários eventos da recente história brasileira e, pinçando alguns, podemos lembrar a conexão pretendida entre a figura materna e a nação, na expressão "mãe-pátria"; a denominação da organização *Tradição, Família e Propriedade*, as várias marchas da *Família, com Deus, pela Liberdade* ou um dos slogans unificadores do movimento golpista de 64, *Família que reza unida, permanece unida*. Aqui, eu pretendo sugerir, em primeiro lugar, que a ordenação jurídica do trabalho feminino na legislação de 1932 e depois sob o Estado Novo implicou na defesa da família, de um certo tipo de família, patriarcalmente constituído, na qual o homem era considerado "chefe" e principal ganha-pão e a mulher considerada "mãe", uma trabalhadora doméstica não paga e uma trabalhadora assalariada subsidiária; em segundo lugar, que a defesa da instituição família significou a opressão das mulheres através de sua dessexualização e identificação com o papel de "mãe"; em terceiro, que a aproximação entre um projeto patriótico e a defesa da instituição familiar não é uma eventualidade histórica e, sim, parte constitutiva da política autoritária.

Embora o período que se inaugurou com a Revolução de 30 e prosseguiu através do Estado Novo não possa ser considerado como monopolizador do autoritarismo na história brasileira, é privilegiado para o exame das questões que proponho. De um lado, marcou um novo tipo de inflexão do Estado sobre a economia, dire-

RESUMO

O objetivo deste texto é compreender como a legislação sobre o trabalho feminino — desde 1932 até a Consolidação das Leis do Trabalho, na década seguinte — foi parte do projeto autoritário do Estado, dirigindo-se mais diretamente à família. A ordenação jurídica do trabalho feminino, na legislação de 32 e depois sob o Estado Novo, implicou na defesa de um certo tipo de família patriarcalmente constituída e significou a opressão das mulheres, através de sua dessexualização e identificação no papel de "mãe". A análise da Legislação é acompanhada do exame do conteúdo dos *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, publicado a partir de 1934.

SUMMARY

This paper analyses legislation on women's work during the thirties and the forties as part of authoritarian Government's project directly aiming at the family. Legislation enacted in 1932 and during Estado Novo (Vargas Government) Protected a certain kind of patriarchal family, meaning the oppression of women, their desexualization and their identification as "mothers". Analysis of legislation is followed by content examination of the *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, published since 1934.

tamente intervencionista e, no qual, aos poucos, ele mesmo passou a se identificar como um agente econômico (Malan et alii, 1977). Nesse período, nasceram os principais instrumentos legais organizadores do mercado de mão-de-obra e das condições de compra e venda de força de trabalho, com relevo da força de trabalho feminina. De outro lado, assistiu-se a um padrão novo de governo da sociedade civil, no qual foi abandonada a maior

* Trabalho apresentado no IV Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais Rio de Janeiro, outubro de 1980

** Do Instituto de Economia Industrial da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

parte dos mecanismos de representação democrática, em nome das exigências de construção de uma ordem nacional integrada: os partidos aos poucos foram dissolvidos, a censura à imprensa foi rígida, os movimentos sociais tolhidos, os sindicatos controlados e o Parlamento, finalmente, fechado.

Não é nova a demonstração da relação entre regimes autoritários e o reforço da instituição da família: a forma como o fascismo apoiava-se, reforçava e usava o familismo das camadas populares na Alemanha já esta, há algum tempo, admiravelmente analisada por Reich (Reich, 1974). Contudo, as ciências sociais aqui, no Brasil, não tem aproveitado suficientemente esse tipo de proposta que agora pretendo retomar. Por certo, o movimento que no Brasil se inicia em 30, passa pelo golpe de 37 e é finalizado em 45 (não obstante deixando poderosas marcas na estrutura do Estado e em suas formas de inserção na sociedade) não pode ser entendido como "fascista": faltava-lhe o caráter popular e mobilizador e sobravam-lhe os componentes oligárquicos e elitistas. Entretanto, o movimento é enfaticamente autoritário: o Estado propunha-se a missão de edificar a sociedade, como um centro que estivesse em toda a parte¹.

Hannah Arendt, e Reich, que se complementam nesse sentido específico, é que nos ensinam que os regimes não devem ser entendidos apenas através das formas com que estruturam o poder, mas também pelos recursos com que se disseminam pelas consciências dos que se submetem. Minha hipótese interpretativa é que a legislação sobre o trabalho feminino consistiu num instrumento de privatização das mulheres na família e, ainda, que essa privatização se deu em nome dos interesses da família — de uma família dessexualizada e que fosse a unidade de ordem do Estado. Em outras palavras, estou afirmando que o Estado quer a família, com a mulher como sua guardiã moral. E foi aqui, no seu familismo, que o regime autoritário que se realizou em 37, mas que encontrou em 1930 as condições dessa realização, montou um de seus eixos de sustentação. Como Reich, eu também afirmo que a supressão da sexualidade promove a supressão da rebeldia: "a repressão da satisfação das necessidades puramente materiais produz resultado diferente da repressão das necessidades sexuais. A primeira leva à revolta, mas a segunda, por submeter as exigências sexuais ao recalamento, retirando-as da consciência e enraizando-as interiormente sob a forma de proibição moral, proíbe a realização da revolta cuja fonte

se encontra em ambas as formas de repressão. E mesmo a inibição da revolta é também inconsciente". (Reich, 1974, p. 32-33).

II. Alguns Elementos da Legislação do Trabalho Feminino²

A preocupação com uma legislação social e do trabalho já consistia, antes mesmo da chegada ao poder, parte constitutiva do programa da Aliança Liberal, que escrevia: "O pouco que possuímos em matéria de legislação social não é aplicado ou só o é em parte mínima, esporadicamente, apesar dos compromissos que assumimos a respeito, como signatários do Tratado de Versalhes, e das responsabilidades que nos advêm da nossa posição de membros do Bureau Internacional do Trabalho, cujas convenções e conclusões não observamos." (Carone, 1971, p. 245) Em seguida, o Programa propunha-se à realização de medidas que atendessem às camadas populares quanto à instrução, educação, higiene, alimentação, habitação, salário, cultura, desportos; por último, dispunha-se a proteger mulheres, crianças, inválidos e a velhice de forma genérica.

Não era surpreendente a identificação das mulheres com os grupos incapazes; nesse sentido, o decreto nº 21.417 de 1932 apenas seguia, no domínio do trabalho coletivo, a lógica que o Código Civil de 1916 impusera quanto ao domínio das relações familiares. Nesse Código prescrevia-se que a mulher casada tomasse o sobrenome do marido; um conjunto de atividades era-lhe interdito sem autorização daquele: ser curadora ou tutora, aceitar ou repudiar herança, litigar em juízo, dispor de propriedade, aceitar encargo ou mandato, abrir conta na Caixa Econômica e, finalmente, trabalhar fora dos domínios

¹ A imagem de uma cebola, como proposta por Hannah Arendt é admirável como ilustração, fechada em si mesma, formada por múltiplas camadas, onde não se descortina o centro porque ele rodeia e está contido em todos os níveis (Arendt, 1972).

² Uma exposição mais detalhada e comentada dessa legislação encontra-se em Evaristo de Moraes Filho, 1976; Marly Cardone, 1975 e Maria Valéria Pena, 1980

do lar³. Assim, pois, já se assumia que a força de trabalho feminina era de espécie diferente da masculina: em outras palavras, a força de trabalho das mulheres casadas era considerada própria de seus maridos, sua posse, e somente com seu acordo poderia ser vendida. Tratava-se o homem como chefe da sociedade conjugal, a mulher como sua auxiliar e sua submissão justificava-se em nome dos interesses do lar (Bevilacqua, 1965). Explicitamente, o Código traduzia trabalho doméstico como trabalho feminino.

Incapaz de ser considerada, a mulher deveria ser protegida, ao mesmo tempo em que se protegia a casa da qual seu marido era chefe — embora nunca tivesse sido protegida da violência doméstica. E é nesse sentido que em 1932 acompanha a lógica de 1916. Mas existe um outro sentido em que a modifica. O Código Civil consolidava o patriarcalismo no próprio campo institucional em que era gerado, na família, na ordem privada; a legislação de 1932 usava a ordem privada no domínio público, negando às mulheres parte dos direitos de cidadania, o da igualdade. Tratava-se então de limitar o seu direito ao trabalho. Com exceção das que exerciam atividades junto a outros membros da família ou em serviços de telefonia, radiofonia, em hospitais, clínicas, manicômios ou sanatórios, foi vedado seu trabalho noturno. Ao mesmo tempo, ela era impedida de trabalhar em atividades consideradas insalubres, que desprendessem emanações nocivas, poeiras ou vapores; na maior parte dos ramos químicos, com produtos voláteis ou inflamáveis; em lugares profundos; na afiação de instrumentos ou peças metálicas; na fabricação ou transporte de explosivos ou em setores nos quais o trabalho exigisse atenção e/ou prudência. Quando, em 1941, foi outorgada a Lei Orgânica do Ensino Técnico, objetou-se a que as mulheres fossem aceitas em escolas profissionais para o treinamento em atividades as quais, como as inúmeras em 32, implicassem danos à sua saúde. Para compensar, foi exigido que nessas escolas lhes fossem ministradas matérias que as ajudassem no desempenho de suas funções enquanto donas-de-casa — costura, bordado, etc.

Ao mesmo tempo em que ela era resguardada de tantas atividades, o decreto de 1932 estabelecia a norma de pagamento igual para trabalho igual — princípio reforçado pela Constituição de 37. Entretanto, quando o salário mínimo foi decretado (decreto-lei nº 2.548 de 31 de agosto de 1940), foi permitida uma redução de 10% no caso de trabalho feminino; ao mesmo tempo, ele não era estendido às trabalhadoras domiciliares, mulheres majoritariamente, segundo o Censo desse mesmo ano.

A Consolidação de 1943 retirou a permissão da dedução dos 10% — segundo parecer do relator Arnaldo Sussekind, em virtude de seu caráter inconstitucional — mas, ao mesmo tempo, usando as palavras de Evaristo de Moraes Filho, “adentrou-se ainda mais na regulamentação” (Moraes Filho, 1976, p. 5). De fato, já então criada a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, a regula-

mentação tornara-se muito mais minuciosa, “com manifesta intenção de tutelar — a mulher, a mãe, a criança” (Moraes Filho, idem, ib idem). Passava, então, a ser permitida a prorrogação de sua jornada de trabalho por duas horas, com pagamento adicional de 20% por cada hora, desde que autorizada a mulher por atestado médico. Em casos excepcionais era possível a elevação de suas atividades até 12 horas diárias. Uma novidade fazia parte da Consolidação: o trabalho noturno feminino somente seria permitido (para trabalhadoras maiores de 18 anos, em telefonia, radiofonia ou radiotelegrafia, em serviços de enfermagem, em casas de diversão, bares, hotéis, restaurantes ou para as que ocupassem cargos de direção) mediante apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, e de capacidade física e mental, passado por médico oficial. Dito de outra maneira, as mulheres deveriam provar que não eram loucas ou prostitutas para que trabalhassem à noite.

As proibições de 1932 quanto a trabalho perigoso ou insalubre eram mantidas. Ao mesmo tempo, no caso de maternidade, o período de descanso foi ampliado de 8 semanas para 12, acrescentada a permissão de aumento do período para amamentação no caso de doença da criança. Sugeriu-se, concomitantemente, a fundação de creches em conjuntos residenciais compostos por mais de 100 unidades, através de recursos da Previdência Social.

Relativamente à equiparação salarial entre homens e mulheres a legislação continuava ambígua. Desde o Tratado de Versalhes, em 1919, essa equiparação era recomendada a nível internacional. De fato, o artigo três, da CLT, recomendava que a todo trabalho de igual valor deveria corresponder salário igual, sem distinção de sexo. Por sua vez, o artigo 461 especificava ainda mais, escrevendo que “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponde igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade; trabalho de igual valor, para fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos” (Moraes Filho, 1976, p. 5). Dessa forma, exigências como identidade de funções — e não apenas de posto — e a inclusão de critérios como rendimento, produtividade e qualidade do trabalho abriam — escancaravam — a porta para as discriminações salariais.

A legislação para o trabalho feminino indubitavelmente restringia o acesso da mulher às atividades assalariadas: ela se tornara uma trabalhadora mais cara e mais difícil; ao mesmo tempo, encapsulava-a num tipo circunscrito de ocupações, que exigiam menor treinamento e se tornaram classificadas como menos qualificadas. A prescrição constitucional de igual salário para igual trabalho, aparentemente teria, ao nível do mercado de trabalho, tornado a força de trabalho feminino e masculino intercambiáveis, isto é, trazia ao empregador a hipótese de usar homens ou mulheres indiferenciadamente. Todavia, não somente o “igual valor” deu vazão a muitas interpretações, quanto a norma não foi acompanhada de nenhum instrumento que forçasse sua obediência, além de abertura de processos individuais na Justiça do Traba-

lho. Ao mesmo tempo, a obrigação do empregador desembolsar parte do salário feminino (e, posteriormente, o salário integral) durante doze semanas que rodeavam o parto, fazia com que a mulher fosse considerada uma carga para o trabalho industrial ou no comércio, do ponto de vista empresarial. A proibição de suas horas extras ou encarecimento das mesmas, a interdição de seu trabalho noturno ou o impedimento de sua presença em uma ampla gama de atividades tornava essa carga ainda mais pesada. Demais, desde que licenças durante o nascimento dos bebês ou creches eram direitos cogitados em conexão apenas com as mães, jamais com os pais das crianças, explicitava-se juridicamente que o cuidado às crianças era cargo feminino; um encargo pelo qual ela pagaria o preço de sua dupla jornada e, ao mesmo tempo, de sua discriminação no mercado de trabalho.

Como mães ou donas-de-casa em seus lares, jamais foram as mulheres contempladas pela legislação trabalhista, como não o foram como trabalhadoras industriais a domicílio: na casa, suas atividades eram tratadas como privadas e sujeitas à vontade e ao arbítrio do “chefe de família”; nesse espaço não se aplicavam e não se aplicam limites na jornada, descanso semanal, férias, pensões ou aposentadorias.

III. Trabalho Feminino e a Defesa da Família

A questão que aqui se impõe de imediato é: Porque proteger a mulher? Com que finalidade limitar seu trabalho fora da família? O *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, cuja publicação se iniciou em 34, cobrindo todo o período que nos interessa agora, é aqui tomado como base da discussão do problema. Em seu terceiro número, ele tangenciava a resposta: *pelos vantagens de ordem moral e familiar* (BMTIC, nº 3, nov. 1934, p. 301). Em outro texto, no primeiro número do Boletim, a mesma afirmação estava reiterada: *o trabalho feminino diminui o apego familiar e destrói a unidade moral da família*, esclarecendo de imediato que, diante desse trabalho, *os filhos adolescentes não conhecem a influência da unidade familiar e, sem vigilância, são as mais das vezes lançados às ruas que lhes abrem a via do deboche* (O trabalho feminino, 1934, p. 117). Assim, não era a mulher que se visava proteger e sim a família. À mulher queria-se apenas debilitar. Chegava-se à família através da mulher; a defesa da primeira implicava no aprisionamento da segunda. Nessa prisão, ela vestiria a roupagem de mãe. Porque, assumia-se, a mulher somente realizaria sua plenitude quando abandonasse a condição de ser humano — com desejos, vontade e inteligência — e fosse viver através de seu útero. “Crescei e multiplai-vos” disseram-lhe quando foi expulsa do paraíso pelo pecado de sua sexualidade. Agora o Estado lhe dizia: *Não é conveniente (. . .) nem é desejável, sob o aspecto social, correspondente ao aumento da população, que a mulher procure trabalho fora de casa; seria mais útil, social e economicamente, que ela continuasse a administrar o lar* (O trabalho feminino, 1934). O desti-

no feminino traçava-se no Estado dos homens: pela reprodução ela contribuiria para a História. O Inspetor de Ensino Militar, general Pedro Cavalcanti, não deixava muita dúvida a esse respeito. Em 1942 ele afirmava que *se o homem constitui família — sua missão natural — compete-lhe buscar os meios de dar sustento e comodidade aos que consistem o seu lar. À mulher pertence, como tarefa imediata, a questão do lar* (BMTIC, nº 90, fev. de 1942, p. 90). E Arthur Hencock, outro burocrata do Estado Novo, explicitava: *não se pode hoje em dia examinar o assunto que vimos tratando (trabalho da mulher) sem anotar a atenção que deve ser dispensada à situação especial da mulher que trabalha em face do primordial dever da maternidade que lhe cumpre (. . .) Ainda deve ser reconhecido como direito dessa mulher o desvelo que terá que desenvolver quando a saúde da prole assim o pedir* (BMTIC, nº 90, fev. 1942, p. 87).

Como demonstram com clareza alguns textos desse Boletim, importante órgão do pensamento oficial, o discurso que estava presente por detrás de toda a legislação sobre o trabalho feminino — uma legislação que misturava considerações humanitárias (falando de proteção) com considerações políticas (falando de direitos) — era um discurso sobre a família. Uma família na qual era imposta à mulher sua dependência econômica relativamente ao homem e marido e na qual sua sexualidade era confundida com sua capacidade de gerar, uma sexualidade casta e sem prazer. Porque o prazer feminino deveria constituir-se em servir ao homem, seu marido e chefe da família e em produzir crianças. O reconhecimento da mulher como ser sexual implicaria em descolá-la de sua imagem de mãe. E a imagem de mãe, a mais grandiosa imagem de mãe (aquela veiculada pelos católicos parceiros e cúmplices do Estado Novo) não é aquela que engravidou sem ser tocada? Não é aquela que concebeu sem prazer, que sem gratificação sexual deu nascimento a um filho sem pecado original? E vezes sem conta os mesmos princípios eram reafirmados: *A justiça social para a mulher igual em direito, isto é, independentemente, equivalente à suprema injustiça do ponto de vista biológico. A mulher ativa não se satisfaz com a profissão. Ela sente a necessidade do lar. A fim de evitar o conflito entre a mulher que trabalha e a sociedade, deve-se reconduzi-la à família, que ela abandonou por condições econômicas* (O trabalho feminino, 1934, p. 119).

Concebia-se o lar como espaço feminino por excelência; suas fronteiras eram as muralhas que se erguiam sobre as mulheres e apenas necessidades de ordem material justificavam ultrapassá-las — necessidades essas que o próprio Estado se comprazia em buscar eliminar: afinal, a política social foi o mais visível eixo de legitimação popular do período e Oscar Saraiva, num texto cujo título é ilustrativamente autoritário — “O Congresso de Brasília” — escrevia as seguintes frases: *É possível dizer que a política do Estado Novo, segundo orientação dada pelo presidente Getúlio Vargas, considera o homem a principal fonte de prosperidade nacional e procura cercá-lo de atenção necessária. Daí as leis sociais que têm sido necessariamente promulgadas, limitando a duração do trabalho, instituindo os períodos de férias, estabelecendo a assistência aos acidentados no trabalho, o auxílio à en-*

³ Comentários mais detalhados do Código podem ser encontrados em Maria Valéria Pena, 1980

fermidade, a aposentadoria dos inválidos, limitando e fiscalizando a ocupação de menores de 18 anos e de mulheres, instituindo o salário mínimo, procurando melhorar a habitação e a alimentação dos trabalhadores (BMTIC, nº 87, novembro de 1941, p. 354).

Assim, em nome dos interesses da família, defendidos pelo Estado autoritário, as ocupações femininas foram fiscalizadas e limitadas. Porque em princípio a mulher se tornara uma trabalhadora mais dispendiosa para o empregador, ela era forçada a aceitar salários mais baixos e a classificação de menos qualificada no mercado de trabalho. Simbolicamente, seu trabalho era traduzido como subsidiário e complementar, justificando-se apenas pela insuficiência do pão ganho pelo principal ganha-pão familiar. *Exemplos muitos existem em que a dureza da sorte ou das desigualdades obriga a mulher ao trabalho de subsistência* (BMTIC, nº 90, fev. 1942, p. 90). *O serviço feminino é mais barato do que o dos homens, desde que se leve em conta uma prévia distribuição das tarefas, pois que há profissões que as mulheres se apresentam com aptidões peculiares e que os homens não conseguem igualar* (BMTIC, idem ibidem, p. 83). *Na indústria e no comércio, estes dotes peculiares ao sexo feminino são muitas vezes requeridos para o bom desempenho de alguns trabalhos. Vemos assim, que as mulheres são preferíveis para o acabamento de algumas manufaturas cuja apresentação comercial precisa de determinada delicadeza que convém estender ao oferecimento da venda ao público. Trabalhos há também, que visam objetos especificamente usados pelas mulheres cujo hábito generalizado faz com que somente pelos indivíduos do sexo feminino sejam procuradas no comércio; logicamente estão as mulheres indicadas para o exercício de tais trabalhos, pois que a aptidão para eles já vem sendo transmitida das gerações passadas (p. 75) É claro que ela não pode realizar todos os trabalhos que o homem consegue. Tem menos força muscular que eles, são mais tímidas, menos lógicas, menos objetivas, mais subjetivas (. . .) Mas entre atirá-las às tarefas masculinas como caixeiras de bar, motorneiras, trabalhadoras de altos fornos e encaminhá-las às funções menos árduas, está a ciência seletiva e orientadora do Estado, garantindo a progênie, o produto da concepção, a raça, não devendo ser esquecido que a longa permanência da trabalhadora em pé e que os gases e emanções tóxicas da indústria moderna são elementos talvez abortivos e, seguramente perturbadores das funções maternas. (. . .) Nas fábricas é preciso que se lhes dêem tarefas predominantemente leves, menos rápidas e talvez mais monótonas que a dos homens. Elas têm uma grande capacidade para trabalho de minúcia e de detalhes, principalmente quando podem imprimir toda aquela delicadeza e toda aquela emotividade própria e exclusiva da mulher* (BMTIC, nº 105, maio de 1943, p.390).

Mas não era somente no trabalho que a mulher pagaria o preço de sua identificação com o papel materno. Na família, as relações eram definitivamente assimétricas, e assim eram garantidas pelo Código Civil, legislação tributária, previdenciária, legislação sobre aborto, etc. Tratada e identificada como uma mãe e uma servicial doméstica, ela apenas existia através de seus marido, do nome que ele lhe dava, do trabalho doméstico que ela lhe pres-

tava e do funcionamento de seus órgãos reprodutivos que o contato genital com ele lhe permitia.

IV. A conquista da Pátria e a Família

Mussolini havia afirmado que "la patria non si nega, si conquista"; Octávio de Faria, pouco depois, faria da frase a principal epígrafe de seu livro *Machiavel e o Brasil* (1931). O fato é que ela encerrava uma das idéias condutoras da política da década revolucionária. Mas aqui, a conquista da pátria era mais que uma aventura militar, através dela buscava-se resgatar a pátria unitária, orgânica e integral que estava submersa pelo excesso de liberalismo; pelo contacto entre diferentes raças que não propiciava uma base étnica ao povo; pela ausência de sentimento de identidade nacional; pelo dilaceramento de conflito entre facções; por um poder público que não realizava a plenitude de seu poder; sobretudo, por uma cultura desgastada e sem moral. "Ao lado de uma crise econômica, temos — e para mim mais séria ainda — a falência moral do Brasil" (Faria, 1931, p.136); "Habitamos-nos a ter vergonha de nós mesmos. Aprendemos nas cartilhas dos jesuítas a deprimir os traços vigorosos que formaram a nobreza violenta e dominadora dos nossos antepassados (. . .) A nossa alma comprimida ferve em reivindicações platônicas a que nossa consciência empresta as formas fictícias de aspirações pueris e mesquinhas, enquanto o sentimento daquelas forças subterrâneas é a libertação do nosso espírito na afirmação orgulhosa da nossa realidade psíquica e dos traços singulares da nossa personalidade nacional" (Amaral, 1931, p. 181); "A perda da noção de moral não ataca apenas o terreno sexual. É todo o campo que está contaminado. É em todas as suas relações individuais que o homem se sente invadido pela desmoralização" (Faria, 1931, p.144); "Não temos o sentimento dos grandes deveres públicos, como não temos o sentimento de hierarquia e da autoridade; o respeito subconsciente da lei; a consciência do poder público como força de utilidade social" (Vianna, 1930, p. 41); finalmente, como lemos em discurso de Vargas, em 1934, a nação não poderia se entregar "à ação dissolvente dos elementos perturbadores, destituídos dos sentimentos de Pátria e Família" (Vargas, 1934).

Urgia conquistar a nacionalidade, fazê-la emergir íntegra: "O primeiro fato a considerar-se no nosso caso é não sermos ainda uma nacionalidade definida e cristalizada em linhas precisas de uma coletividade característica. Somos certamente um povo e chegamos mesmo a constituir uma nação, mas estamos ainda um tanto longe de formarmos uma verdadeira nacionalidade" (Amaral, 1931, p.161). O Estado era concebido como a instituição unificadora dessa poderosa emoção construtora da pátria. Em quase todos os escritos políticos da década de 30, uma das idéias centrais era aquela que considerava o Estado como o único pólo capaz de conferir organicidade à sociedade brasileira. Essa consideração estava por detrás do golpismo que foi a Intentona de 35; estava por detrás do caráter mobilizador do integralismo; estava por detrás — na própria denominação, como é indicativo — da condução política do Estado Novo. A crença na in-

compatibilidade do sistema representativo democrático com as necessidades do país e a fé na hegemonia do Estado sobre a sociedade, unificaram as diversas correntes de pensamento e ação da década e conferiram-lhe seu caráter autoritário.

A família consistia na estrutura através da qual o Estado penetraria no indivíduo, transformando-o na nova pessoa do novo Estado e permitindo a identificação da pátria e da "brasilidade". Getúlio Vargas conectava Pátria e Família; o Manifesto Integralista de 32 afirmava que "o valor do homem deve ser avaliado por seu trabalho e seu sacrifício em favor da Família, da Pátria e da Sociedade" (Trindade, 1974, p.209). Plínio Salgado era explícito sobre a natureza da família e de sua interação com o ambiente social: "o homem tem deveres biológicos ligados à sua própria manutenção e à propagação da espécie. Nasce, então, a sociedade familiar (. . .) Mas o homem necessita trabalhar (. . .) O homem para exercê-lo encontra dificuldade devido à organização econômica do mundo liberal. A fim de defender o seu direito ao trabalho e para escapar às exigências patronais, às explorações de trustes e monopólios, o trabalhador se organiza em um outro grupo natural, o sindicato. Contudo, estes grupos naturais têm necessidade de uma base física e esta é a unidade política local, o município". (Entrevista ao autor: Trindade, 1974, p.210). "O Homem e sua família precedem ao Estado, o Estado deve ser forte para manter o homem íntegro e sua família. Pois a família é que cria as virtudes que consolidam o Estado. O Estado mesmo é uma grande família, um conjunto de famílias" (Salgado, 1932, apud Trindade, 1974, p.227).

A análise do período tem demonstrado diferenças substantivas no ideário político dos diversos ideólogos da década de 30: a crise diagnosticada por Azevedo Amaral tem uma patologia diferente da crise à qual se referia Octávio de Faria ou Oliveira Vianna; o Estado ao qual Miguel Reale aspirava era diferente daquele propugnado por Oliveira Vianna e mesmo daquele que concebia Plínio Salgado. Entretanto, dentro da diversidade de concepções, a valorização da instituição familiar era um elemento comum, um fio condutor das relações entre indivíduo e o Estado. Mas não era — como não é — qualquer família que se queria. Como o texto de Plínio Salgado é radical em demonstrar, tratava-se da família do homem, como se tratava do Estado do chefe; era a família patriarcal, unificada pela ordem do Pai que interessava ao Estado e àqueles que o postulavam forte, orgânico e novo. Era essa a família que a legislação trabalhista perseguia e ajudara a constituir. Era essa a família que Vargas associara à Pátria.

A associação que o pensamento autoritário realiza entre homem e humanidade não é produto do acaso. Ele procura associar à humanidade as características masculinas; em outros termos, ele pensa a humanidade de forma masculina: uma humanidade patologicamente ensombrecida por auto-controle, coragem, bravura, honra e dever. E é na figura do Pai que o chefe ou o ditador representa-se autoritariamente para os indivíduos e ensina-os lições de poder e de obediência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Azevedo. *O Brasil na crise atual*. Rio de Janeiro, Nacional, 1931.
- ARENDR, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo, Perspectiva, 1972.
- BEVILACQUA, Clóvis. *O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1965.
- CARDONE, Marly. Subsídios ao Direito do trabalho para um debate sobre a situação da mulher. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, (15) dez. 1975.
- DISCURSO do Presidente Vargas — 30.10. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, (4) 1934.
- FARIA, Octávio. *Machiavel e o Brasil*. Rio de Janeiro, Schmidt, 1931.
- MALAN, Pedro et alii. *Política econômica externa e industrialização no Brasil (1930-1952)*. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1977.
- MORAES FILHO, Evaristo. O trabalho feminino revisitado. *Legislação do Trabalho*, jul. 1976.
- O OPERÁRIO industrial. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, (103) 1943.
- O TRABALHO da mulher casada. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, (4) 1934.
- O TRABALHO feminino. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, (1) set. 1934.
- O TRABALHO feminino nas ferrovias. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, (81-82) 1942.
- PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, no prelo.
- TRINDADE, Hégio. *Integralismo* (o fascismo brasileiro na década de 30). São Paulo, Difel, 1974.
- REICH, Wilhelm. *Psicologia de massa do fascismo*. Porto, Escorpão, 1974 (Biblioteca Ciência e Sociedade).
- VIANNA, Oliveira. *Problemas de política objetiva*. São Paulo, Nacional, 1930.